

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

João Otávio Rodrigues Londe

Célio de Sousa Ramos Junior

INTRODUÇÃO

É de suma importância a realização do estágio supervisionado como fonte de conhecimento prático uma vez que é possível conciliar a teoria com a prática, além de aprimorar habilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. No estágio existe a chance de verificar in loco como outros profissionais lidam com os desafios no dia a dia, é o momento de fazer todas as perguntas e aprender junto com esses profissionais.

Relatório referente às atividades exercidas no estágio de 90 horas (15 sábados - 6 horas diárias), realizado no escritório SOUZA LOPES CONTADORES E ASSOCIADOS S/S LTDA, no período de 20/02/2016 a 28/05/2016.

A descrição das atividades realizadas e desenvolvidas neste relatório faz assim cumprir a exigência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (criada pela lei n.º 13.456 de 16 de abril de 1999, publicada no DOE - GO de 20 de abril de 1999), Unidade Universitária de Ciências Sócio-Econômicas e Humanas (Unucseh), de cumprir estágio curricular como um componente obrigatório do currículo do curso de Ciências Contábeis para a obtenção do título de “bacharel em Ciências Contábeis”.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Desempenhar a aprendizagem na prática das atividades desenvolvidas no curso estabelecendo laços entre a prática e a teoria.

OBJETIVO ESPECÍFICO

O objetivo específico deste estágio é de demonstrar através de atividades juntamente com o embasamento teórico alguns procedimentos fiscais, com o objetivo de aperfeiçoar e adquirir experiência nas atividades relacionadas com o departamento fiscal, obtendo melhor esclarecimento da teoria com a prática e habilidade do trabalho em equipe.

Analisar o dia a dia do departamento fiscal, entender suas rotinas e prazos estipulados pelas inúmeras obrigações acessórias, além de como funciona todo o processo de arquivos, geração de declarações e transmissão das mesmas. Expor o aprendido na área fiscal e tributária e proceder com a correlação entre teoria e prática.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O estágio foi desenvolvido na empresa SOUZA LOPES CONTADORES E ASSOCIADOS SS LTDA, na área fiscal, no período de 20/02/2016 a 28/05/2016, perfazendo um total de 90 horas (15 sábados - 6 horas diárias), tendo como supervisor Contador Sidnei R. S. Júnior, bacharel em Ciências Contábeis pela UEG, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC GO 19.671/O). O sistema utilizado pelo escritório é o Alterdata Software.

Foram desenvolvidas durante o estágio, atividades iscais de rotinas do escritório, com a supervisão de funcionários responsáveis pelo setor, aos quais repassaram instruções de execução e auxiliaram durante a execução das atividades abaixo relacionadas:

TREINAMENTO – INFORMATIVO SOBRE A ÁREA FISCAL

Primeiro tudo começou com um treinamento explicando os fundamentos básicos da área fiscal, onde foi descrita a sua real importância, sua obrigação e como era tratada dentro de um escritório.

Visto o contexto atual, e que os órgãos governamentais estão cada vez mais aumentando as ferramentas de fiscalização, métodos de trabalho, leis, para as empresas, o departamento fiscal se tornou ainda mais fundamental ao bem estar empresarial.

O departamento fiscal se divide em três etapas de trabalho, duas delas determinadas motivadas pelos órgãos governamentais, são divididas nas seguintes estruturas: obrigação principal, obrigação acessória e demanda avulsa do cliente. Vamos tratá-las um pouco melhor abaixo:

- 1- Obrigação principal: Como determinado pelo “FISCO” a principal obrigação de uma empresa é pagar o tributo devido ao mesmo, então a principal atividade do departamento fiscal é gerar o tributo para o contribuinte recolher.
- 2- Obrigação acessória: Conseqüentemente após o “FISCO” instituir algum tributo, foi visto que era necessário ter ferramentas ou meios de se confirmar que aquele tributo estava sendo pago de forma correta, então foi criada a obrigação acessória que é atualmente o que mais gera demanda ao setor fiscal, são várias declarações e informações que se devem prestar ao fisco.

-
- 1· Demanda avulsa do Cliente: Visto ainda que somente os dois primeiros tópicos não suprem todas as necessidades do cliente, pois os mesmo sempre precisam de declarações para comprovar seus faturamentos, informação tributária sobre seus ramos de atividades dentre diversas necessidades que podem surgir no decorrer do contrato.

ARQUIVO E MALOTES

O arquivo dentro da Souza Lopes era dividido em três setores: Departamento Pessoal, Contabilidade e Fiscal, assim como era dividida as frentes de trabalho. Da mesma forma os malotes eram designados, porém, era desenvolvido um malote único com separações para divisão entre os setores.

Duas atividades que comecei a executar e no início não entendia a tamanha importância que as mesmas tinham dentro do bom funcionamento das próximas rotinas dentro do escritório. Vi após algumas análises que se tratavam de tarefas essenciais e fundamentais que impactariam toda estrutura e serviço do escritório.

Falemos primeiro dos malotes que é o principal meio de recebimento de toda documentação enviada pelo cliente ao escritório, sem documentos não tem com o que trabalhar, então a necessidade de que o malote fosse disponibilizado a tempo para o cliente afim de reunir sua documentação de forma coesa e padronizada e ainda nos devolver para cumprimos com suas demandas principais e acessórias, em um tempo hábil, era uma atividade que se exigia muito em controles e estratégias de logística.

O arquivo era outra atividade que demandava tempo, e viria logo após as obrigações serem cumpridas, pois era para lá que todo documento após passar pelo seu lançamento, apuração do imposto, entrega da obrigação acessória era levado, porém se o mesmo não fosse dividido e organizado de forma correta, caso necessitasse de alguma revisão ou de um arquivo, como seria possível encontrar algo? Eis

o desafio, manter um padrão e de fácil acesso para que todos possam encontrar o que procuravam e diminuir o tempo gasto com procuras de arquivos fora de ordem.

LANÇAMENTOS DE NOTAS FISCAIS

Dentre várias tarefas o lançamento de notas foi um dos que mais pratiquei, dentre elas conseguir

a diferença entre notas fiscais de serviço e de mercadoria, analisar o que eram notas de entrada e saída.

8

Comecei a entender operações que necessitavam de mais de um tipo de nota para se concretizar.

Vamos tratar um pouco mais sobre cada caso mais abaixo.

NOTAS FISCAIS DE MERCADORIA

É regido pela SEFAZ (SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL), são notas emitidas nas operações de vendas de produtos, de mercadorias para conserto, para devoluções entre diversas operações. Além disso, existem diversos tipos de notas para cada situação em que podem ser opcionais ou não ao contribuinte, como as mais comuns se têm as notas fiscais de Modelo 55 (Eletrônicas), as de modelo 57 (CT-e) e a nota modelo 2 série D1 para venda direta ao consumidor final ou para vendas de remessas fora do estabelecimento.

Uma das operações que me chamou bastante atenção foi a citada anteriormente como VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO, pois ela necessitava de 3 operações diversas para se concretizar, que seriam: emissão de nota modelo 55 ou modelo 1 com natureza/CFOP de remessa para venda fora do estabelecimento, depois emissão de nota modelo 2 série D1 para efetuar a venda fora do estabelecimento e no caso de não ser vendida toda a mercadoria que foi enviada para fora do

estabelecimento, uma nota de retorno da mercadoria que não foi vendida. Outra situação é que a não escrituração de notas fiscais pode gerar multas determinadas em lei, como exemplo temos aqui em Goiás a seguinte multa descrita em lei, encontrada no art. 71, inciso VII, alínea "c" da Lei nº 11651/1991, c/ redação da Lei 13446/1999, com os dizeres:

Art. 71. Serão aplicadas as seguintes multas: (...)

VII - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da operação ou da prestação: (...)

c) pela falta de registro ou pelo registro com valor incorreto de documento relativo à entrada, aquisição ou utilização de mercadorias, bens e serviços;

NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO

Não diferente das notas de mercadoria tem um órgão que rege sobre ela, porém ainda assim podemos dividi-las em dois tipos: Notas Fiscais de serviço do “ISS” e Notas fiscais de serviço do “ICMS”

vamos trata-las logo a seguir. As notas de serviço como as de mercadoria podem existir em diversos modelos, porém o mais comum nas cidades é a NFSe (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) porém ainda à algumas cidades ou contribuintes que utilizam “Blocos de Nota Fiscal”, ou formulários, porém o mais utilizado nas cidades é a NFSe.

A nota fiscal de serviço de ISS, tem esse nome por ser regida pelo Município, ou seja a prefeitura, o ISS quer dizer Imposto Sobre Serviço, em alguns locais tratado como ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza), dado este poder pela Constituição Federal em seu Art.156. III:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

E a nota fiscal de serviço do ICMS, por ser um tipo de serviço regido pelo Estado, ou também chamado de SEFAZ, dado este poder na Constituição federal em seu Art. 155. II:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(...) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços

de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

DECLARAÇÕES

Como disse anteriormente após cada obrigação principal cumprida, existe uma obrigação acessória a cumprir, temos vários tipos de declarações, que podem ser determinadas por diversas formas como, por regime tributário, por tipo de movimentação, por CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica), entre outros.

Por regime tributário em âmbito federal: dentro deste tema, os regimes mais comuns são: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, dentro destes temas têm-se diversas declarações que devem ser informadas para ao Fisco. Evidenciaremos as seguintes declarações, DAS e DCTF que foram as quais eu tive maior contato neste período de estágio.

DAS ou também conhecido como Documento de arrecadação do Simples Nacional, é a declaração mensal das informações sobre o faturamento de determinadas empresas que estão no regime do SIMPLES

NACIONAL, que pode ser dividido atualmente em seis anexos disponibilizados pela Receita Federal, e sua

10regulamentação se da pela **Lei Complementar N° 123, de 14 De Dezembro de 2006** e pela Resolução Cgsn N° 94, de 29 de Novembro De 2011. Deve ser entregue todo 20° dia do mês subsequente ao fato gerador do imposto, entregue via internet pelo site e programa gerador do SIMPLES NACIONAL. (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Default.aspx>)

DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), como o nome já diz é para

informações de débitos e créditos dos impostos federais, essa declaração é enviada por empresas do lucro real e presumido, todo 15° dia útil do mês, via Receitanet, pelo aplicativo disponibilizado pela própria Receita Federal, dentro dele deve ser informada os impostos apurados no período solicitado pela

declaração, assim como seus respectivos pagamentos caso haja.

Por CNAE, tive como exemplo a Nota Fiscal Goiana, que para ser obrigatório seu envio necessita

que a empresa tenha determinado CNAE, e ainda cada tipo de nota fiscal ou regime tributário diferencia sua entrega. Por exemplo, empresas que entregam Sped Fiscal (somente entregue por empresas no Lucro

real e Presumido), são dispensadas da obrigação visto que suas informações vão direto ao Estado por meio

do SPED, outro caso é a de notas eletrônicas que não devem ser informadas, pois já são importadas automaticamente pelo sistema, já as notas D1 e Cupons Fiscais (Arq. TDM) necessitam serem informados em campos específicos do site da nota fiscal goiana, até o 15° do mês subsequente ao mês do fato gerador

da obrigação.

Por movimentação temos as declarações municipais que aqui em

Anápolis levam o nome de DES (Declaração Eletrônica de Serviços) e DEST (Declaração Eletrônica de

Serviços Tomados), que servem para a geração do ISS e ISS RETIDO das empresas situadas em Anápolis,

devem ser informadas ao município até o 15º do mês subsequente ao fato gerador. Uma vez que a DES informa a movimentação de “saída” das notas de serviço se tem o ISS, então a DEST informa a entrada de serviços pode-se ter o “ISS RETIDO”.

CORRELAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA

Atualmente com a elevada carga tributária a contabilidade é uma ferramenta necessária para o profissional ligado à gestão empresarial, visto que com o planejamento tributário poderá estudar qual melhor forma de tributação que uma empresa pode optar.

Chaves e Muniz (2010, p 3) cita a importância desse planejamento tributário:

Diante da complexidade da legislação tributária e fiscal, é importante que a contabilidade tributária seja utilizada como uma ferramenta na elucidação de algumas questões tributárias, surgindo daí a necessidade de os profissionais que atuam no ramo de Direito Tributário terem alguns conhecimentos contábeis básicos. É importante que o profissional conheça as terminologias aplicadas à contabilidade, como também os fatos administrativos que modificam a situação patrimonial. Partindo-se dessa premissa, poder-se-á entender como é fundamental a importância desses conhecimentos básicos.

Dentre as opções de tributação que uma empresa pode optar, são: Simples Nacional; Lucro Presumido e Lucro Real.

O Simples Nacional é um regime tributário exclusivo às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Esse regime abrange a participação de todos os entes federais (União, Estados,

Distrito Federal e Municípios) no recolhimento de tributos que inclui no total oito tributos, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e Impostos sobre Serviços (ISS). A Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações que trata sobre esse tipo de tributação.

O Lucro Presumido é a forma de tributação onde a base de cálculo é obtida através de uma presunção que é aplicada por um percentual definido por lei. Essa presunção é aplicada sobre a receita bruta durante um determinado período.

O Lucro Real é a forma de tributação mais correta, pois é calculado sobre o resultado líquido da empresa, ou seja, se der lucro é apurado o imposto a pagar, se der prejuízo, não. Vale ressaltar que a empresa onde o estágio foi realizado é tributada pelo Simples Nacional

A matéria de Direito e Legislação Tributária ministrada pelo professor Fátimo Ribeiro Guimarães foi de extrema importância, onde consegui vincular a teoria com a prática. Outras matérias que contribuíram foram a de Contabilidade e Planejamento Tributário ministrada pelo professor Rodrigo Elias de Rezende e Laboratório de Contabilidade ministrada pelo professor João Luiz Ferreira

CONCLUSÃO

Este relatório apresenta a integração entre a teoria e a prática de atividades, nos serviços prestados no escritório SOUZA LOPES CONTADORES E ASSOCIADOS S.S. LTDA, onde foi possível agregar conhecimentos e experiências práticas na execução das atividades rotineiras do escritório.

Os conhecimentos adquiridos na Universidade Estadual de Goiás juntamente com as atividades aqui relatadas foram de extrema importância na finalização do curso, pois a troca de experiências e a correlação da teoria com a prática tornou mais produtivo o aprendizado.

A atuação do contador tem passado por transformações o que exige do profissional adaptações para a sua permanência no mercado de trabalho. Um bom contador não é aquele que só tem a prática ou somente a teoria, mas sim aquele que se utiliza de todos os meios para melhor executar seu trabalho e por consequência obter sucesso profissional.

REFERÊNCIAS

MARION, José Carlos, 1949. Contabilidade Empresarial- 5ª ed – São Paulo: atlas, 1993

LISBOA, Lázaro Plácido, 1996. Ética Geral e Profissional em contabilidade-2ª Ed- São Paulo: atlas, 2007

THOMÉ, Irineu, 2001. Empresas de Serviços Contábeis: Estrutura e funcionamento- São Paulo: atlas, 2001

IUDICIBUS, Sergio de. Curso de Contabilidade para não contadores: para áreas de administração, economia, direito e engenharia-4ª ed- São Paulo; atlas, 2007.

BRASIL. Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 nov. 2011, p. 1. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>>. Acesso em: 30 de agosto 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Erika Gadelha. Contabilidade Tributária na Prática. São Paulo: Atlas, 2010.